

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº
(Do Sr. Ivan Valente e outros)

109 (Plen.)

PROJETO DE LEI Nº 5498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

O Art 17-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A - Os gastos de campanha para os cargos em disputa terão os seguintes limites:

I - a média dos gastos de todos os candidatos à eleição majoritária, baseada na respectiva eleição anterior; e

II - a média dos gastos de todos os candidatos de cada legenda ou coligação à eleição proporcional, baseada na respectiva eleição anterior."

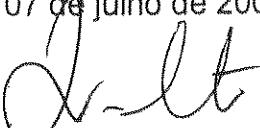
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa gerar um maior equilíbrio entre os candidatos, limitando seus gastos a um valor máximo.

Tal medida trará também maior transparência no que diz respeito à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais.

Esta limitação visa estabelecer racionalidade e viabilidade às eleições.

Sala do Plenário, 07 de julho de 2009.

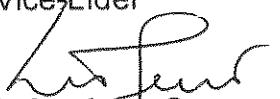

Deputado **Ivan Valente**
Líder

5C9362727 *35C9362727*

(nº 109 - Planim)

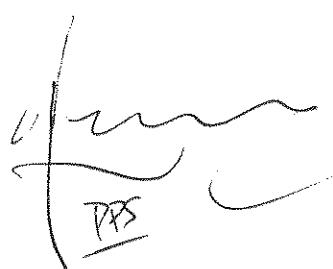


Deputado **Chico Alencar**
Vice-Líder



Deputada **Luciana Genro**
PSOL/RS




PPS

5C9362727 *35C9362727*